



EM Nº 105/2021

Florianópolis, 13 de abril de 2021.

Senhora Governadora,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2022 e adota outras providências” – a LDO 2022.

A LDO tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022 (LOA) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Com base na emenda constitucional (EC) nº 109/2021 a lei de diretrizes orçamentárias ganhou mais competências, conforme o texto atualizado do art. 165 § 2º da Constituição Federal (CF):

A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com o novo texto, a LDO deve abranger assuntos como a sustentabilidade da dívida pública, no entanto, como este assunto ainda carece de legislação complementar, abrangeu-se quando da fixação das diretrizes que permearão a elaboração do orçamento, conforme também no inciso VIII do art. 163 da CF.

Excelentíssima Senhora  
**DANIELA CRISTINA REINEHR**  
Governadora Interina do Estado



Além de dispor sobre a LDO, a EC nº 109/2021 também estendeu os prazos para pagamento de precatórios: para os Estados que em 25 de março de 2015 se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios poderão quitá-los até 31 de dezembro de 2029, acrescidos dos valores que vencerão dentro desse período, sendo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Com isso, foram geradas novas projeções de Dívida Consolidada bem como o cronograma para pagamento de precatórios.

Em outro norte, a EC nº 109/2021 preocupou-se também com o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais, para garantir sua liquidez e pagamentos de seus compromissos. Para tanto foi criado um mecanismo de ajuste fiscal, que veda diversas despesas em todos os Poderes, órgãos e entidades da administração pública quando a relação entre as despesas correntes e receitas correntes ultrapassar o montante de 95%, conforme consta do art. 167-A da Carta Federal.

Também estão contidas neste projeto as orientações sobre a elaboração e a execução da lei orçamentária anual; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, as regras sobre as emendas parlamentares impositivas, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2022.

Cumprir destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2022, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além disso, deverão constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2022, as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades, bem como, buscando atender ao disposto no art. 45 da LRF, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.



Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, no projeto de LDO estão dispostas as regras para o alcance do equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Atendendo a LRF, consta do projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais, que demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2020; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Adicionalmente, consta do projeto, o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante destacar que os parâmetros e as projeções estimadas nesse projeto de lei carregam um elevado grau de incerteza e volatilidade como consequência da grave pandemia do Covid-19 que assola o nosso país e o mundo, mantendo projeções conservadoras e com o equilíbrio necessário.

Em 2020, apesar do *lockdown* e outras medidas restritivas para a circulação de pessoas e setores econômicos, Santa Catarina acabou o ano com um saldo de empregos de 53.050, representando 37,1% do total de empregos criados no Brasil, ficando em destaque nacional. Isso mostra uma reação positiva e retomada do crescimento da economia no Estado. Em 2021, o início da vacinação em massa tanto nacional como internacionalmente irá refletir uma retomada de crescimento econômico na economia global e local.

Dados do Fundo Monetário Internacional - FMI mostram uma retração de 4,5% para a economia brasileira em 2020 e de 3,5% para a mundial, Santa Catarina encolheu apenas 0,9% no mesmo ano. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB nacional. Esta retração é menor do que ocorreram em outras crises.

As pesquisas realizadas pelo Banco Central junto às principais instituições financeiras do país e resumidas no relatório Focus do Banco Central do Brasil apontam



uma expectativa, para o período de 2021 a 2024, de um crescimento do PIB em 2021 de 3,18%, de 2,34% em 2022 e de 2,50% para 2023 e 2024 - expectativas melhores que as apresentadas em 2020. Caso novas revisões significativas sejam realizadas ao longo dos próximos meses, as metas fiscais fixadas nesta LDO precisarão ser reavaliadas na elaboração da LOA 2022 para se adequarem ao novo cenário econômico.

Com o objetivo de minimizar desequilíbrios orçamentários, bem como focar os gastos públicos onde eles serão mais necessários, foram inseridos dispositivos no texto para que as despesas com a função saúde, relacionadas com o enfrentamento da pandemia do Covid-19, para o exercício de 2022, não serão objeto de limitação de gastos pelo IPCA.

Além das despesas com o enfrentamento da pandemia, também foram retiradas do limite de gastos as despesas com as funções de saúde, educação, ciência e tecnologia e agricultura, esta última executada apenas pela EPAGRI, e as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPV).

Passada esta crise, esperamos que a continuidade das reformas estruturais em discussão no congresso (PEC do pacto federativo, reforma administrativa e reforma tributária) permitirão, no médio e longo prazo, a retomada da trajetória de equilíbrio fiscal e estabilização da dívida pública.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 deverá ser entregue na Assembleia Legislativa até o dia 15 de abril de 2021.

Respeitosamente,

Rogério Macanhão  
Secretário de Estado da Fazenda